

DECRETO**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 1 de 2

**DECRETO Nº 2.880/2021
DE 25 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre medidas adicionais e temporárias de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID - 19) durante o período junino (23 a 30 de junho de 2021) no Município de Simão Dias e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, XXIX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a competência exclusiva dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no art. 30, inc. I, da Constituição Federal, em especial a regulação dos festejos juninos (eventos culturais e sociais);

CONSIDERANDO, igualmente, a atribuição privativa dos entes Municipais em promoverem a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas as limitações das leis federais e estaduais, nos termos do art. 30, IX, da Carta Magna e art. 226 da Constituição do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o cenário atual em relação à pandemia mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2), responsável pela doença Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde (MS), bem como da Organização Mundial de Saúde (OMS), no que se refere à necessidade de manter o isolamento social até que a pandemia esteja sob controle;

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência nos âmbitos municipal e estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de destinar todos os possíveis e necessários recursos ao combate do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que os festejos juninos, se realizados, potencializarão a taxa de transmissibilidade e elevará o risco de agravamento do atual quadro de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que as informações veiculadas diariamente pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio dos boletins COVID-19, indicam que, nos últimos dias, a taxa de ocupação dos leitos UTI COVID-19 da rede pública e da rede privada para adultos alcançou patamares superiores a 90% (noventa por cento) e para leitos UTI pediatria patamar de 100% (cem por cento) e superior a 60% (sessenta por cento) respectivamente;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021 que orienta ao Município de Simão Dias/SE proibir a realização de festas e eventos juninos em razão da pandemia da COVID-19;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO

GABINETE
DO PREFEITO

Página 2 de 2

DECRETA:

Art. 1º- Sem prejuízo de outras eventuais medidas restritivas que estejam em vigor, visando à contenção da elevação dos casos de COVID-19, fica **proibida, no âmbito do Município de Simão Dias/SE, a realização de eventos festivos, shows e similares durante o período junino** compreendido de 23 a 30 de junho de 2021, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum (**ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, quiosques e locais similares**), com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:

- I** - Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto, bem como recusar a emissão de alvarás, quanto ao funcionamento de atividades vedadas;
- II** - Será providenciado reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de tais eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.
- III** - Aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns no tocante a obediência às regras de protocolo sanitário já existentes, evitando aglomerações.

Art. 2º- Para fins do disposto neste decreto, fica determinado às Secretarias Municipais competentes, que se abstenham de emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos e festejos juninos no período citado.

Art. 3º- A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: **advertência**, suspensão de venda, interdição parcial ou total, **cancelamento de autorização para funcionamento**, cancelamento do alvará de licenciamento.

Parágrafo Único. O disposto neste decreto não afasta a responsabilização civil e criminal, essa nos termos do Art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 4º- A fiscalização do disposto neste decreto compete aos agentes da fiscalização e da Guarda Municipal, com apoio operacional da Polícia Militar.

Parágrafo Único. Na hipótese dos agentes da fiscalização identificarem infração ao disposto neste decreto, deverão informar, também, à Polícia Militar e ao Ministério Público da inobservância das disposições contida no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal no art. 268 do Código Penal.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
em 25 de maio de 2021.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>